

Lei n.º 138/03

Data: 02/12/2003

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2004.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º: O Orçamento Fiscal do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2.004, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Fundos Municipais, estima a Receita e Fixa as Despesas em R\$ 6.800.000,00 (Seis milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º: A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

	VALOR R\$
Receitas Correntes	6.480.000,00
Receita Tributarias.....	189.800,00
Receita de Contribuições.....	30.000,00
Receita Patrimonial	38.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços.....	8.000,00
Transferências Correntes.....	6.199.800,00
Outras Receitas Correntes.....	8.900,00
Receitas de Capital	320.000,00
Operações de Credito.....	150.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Transferências de Capital	140.000,00
TOTAL	6.800.000,00

Art. 3º: A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

	VALOR R\$
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	350.000,00

Poder Executivo	
Executivo Municipal	217.000,00
Secretaria de Administração	625.000,00
Secretaria de Finanças	265.000,00
Secretaria Educação, Cult. E Esportes	2.246.300,00
Secretaria de Saúde	1.251.300,00
Secretaria de Assistência Social	234.000,00
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	1.115.400,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	236.000,00
Encargos Gerais do Município	195.000,00
Reserva de Contingência	65.000,00
TOTAL	6.800.000,00

Art. 4º: A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06 integrantes desta lei.

Art. 5º: São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1.964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º 004/97 de 21/02/97 que fixa a sua despesa para o exercício de 2.004 em R\$ 846.300,00 (Oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FAS, criado pela Lei Municipal n.º 22/97 de 22/08/97, que fixa a sua despesa para o Exercício de 2.004 na importância de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais);

III – do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 080/2000, de 27/04/2000, que fixa a sua despesa para o exercício de 2.004, na importância de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Parágrafo Único: Fixa o Poder Executivo Municipal obrigado a informar o Poder Legislativo, quando realizar despesas, e quais as destinações, de acordo com os itens disposto no artigo 5º da lei. (Emenda Legislativa)

Art. 6º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme dispõe a Lei n.º 131/2003 de 30/06/2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º: Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder à abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrente de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Art. 8º: O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º: Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

Art. 10: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11 : É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 39 da Lei Municipal n.º 068 de 12/09/2001.

Art. 12 : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 02 de Dezembro de 2003.

Luiz Ravanelo Netto
Prefeito Municipal

QUADRO I
ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO

(Art. 39, da Lei Municipal n.º 068 de 12 de Setembro de 2001)

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO para 2004, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2004 é de R\$ 1.892.600,00 (Um milhão oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais). Tal valor obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2004.

Margem de Expansão em 2003	
1. Aumento real da arrecadação	1.892.600,00
2. Margem utilizada	842.000,00
- Novas admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	67.000,00
- 5,00% reajuste aos servidores	25.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	500.000,00
- Outros	250.000,00
3. Saldo (1-2)	1.050.600,00

Luiz Ravanelo Netto
Prefeito Municipal